PROTOCOLO
02
FOLHAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA-GO

APROVADO PRELIMINARMENTE À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE À COMISSÃO DE CONST. JUSTIÇA E REDAÇÃO
Em 14 / 03 / 2018
1º Secretário

PROJETO DE LEI Nº 89 DE 14 DE março DE 2018.

"Dispõe sobre a Política Estadual de Incentivo à Cultura do Bambu e dá outras providências."

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos constantes no art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Instituí a Política Estadual de Incentivo à Cultura do Bambu, conexa as ações da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico e de Agricultura, Pecuária e Irrigação - SED.

§1º Considera-se Cultura do Bambu o cultivo agrícola voltado para a produção de colmos para a extração de brotos e a valorização do bambu como instrumento de promoção do desenvolvimento socioeconômico regional e integrado do Estado.
§2º A Política instituída nesta Lei tem como objetivo o desenvolvimento da cultura do bambu no Estado através de programas governamentais.

Art. 2º São diretrizes da Política Estadual de Incentivo à Cultura do Bambu:

I – valorização do bambu como produto agrícola capaz de suprir necessidades ecológicas, econômicas, sociais e culturais;

II – desenvolvimento tecnológico do cultivo e das aplicações do bambu;

III – promoção de polos bambueiros.

Art. 3º São instrumentos da Política Estadual de Incentivo à Cultura do Bambu:

PROTOCOLO 03 FOLHAS ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA-GO

I – assistência técnica;

II – promoção e comercialização do produto;

III – certificado de origem e qualidade dos produtos destinados à comercialização.

Art. 4º Serão beneficiárias prioritariamente as pequenas e médias propriedades de regiões com capacidade agrícola para a cultura do bambu.

Art. 5º Ficará a cargo do Poder Executivo quando da implantação da Política Estadual de Incentivo à Cultura do Bambu:

I – estimular a pesquisa e o desenvolvimento tecnológico do cultivo e das aplicações dos produtos e subprodutos do bambu;

II – orientar o cultivo para a produção e a extração de brotos para consumo;

III – incentivar a utilização do bambu na recomposição de matas ciliares, na recuperação de áreas degradadas e na composição de sistemas agroflorestais;

IV – promover a adoção da cultura e manufatura do bambu na agricultura familiar;

V – estabelecer parcerias com entidades públicas e privadas para maximizar a produção e a comercialização dos produtos derivados do bambu;

VI – impulsionar o comércio interno e externo do bambu e de seus subprodutos;

VII – produzir mudas de bambu em viveiros públicos estaduais.

PROTOCOLO
04
FOLHAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA GO

Parágrafo único. Para a consecução dos objetivos desta Lei, vincula-se a criação do Fundo Especial de Apoio aos Produtores de Bambu no Estado de Goiás.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, EM DE 2018.

FRANCISCO JR
Deputado Estadual

PROTOCOLO
05
FOLHAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA-GO

JUSTIFICATIVA

A criação e implantação da Política Estadual de Incentivo à Cultura do Bambu tem como finalidade a produção e valorização do bambu como instrumento de promoção do desenvolvimento socioeconômico regional e integrado do Estado.

O bambu é uma planta que oferece muitas vantagens econômicas e também de rápido desenvolvimento. O tempo de crescimento de uma plantação varia de cinco a sete anos, e o amadurecimento de um bambu acontece em três a quatro anos. Estudos apontam que a média de produção de biomassa num bambual é de dez toneladas por hectare a cada ano.

A temática ecológica e a sustentabilidade são assuntos bastante discutidos atualmente. Desta forma, ressalta-se que o bambu é eficaz no combate à poluição dos recursos naturais, produzindo oxigênio, reciclando a água de rios e lagoas e limpando o solo de alguns elementos nocivos. É também material altamente renovável e que pode substituir o uso da madeira, prevenindo o corte indevido de árvores essenciais ao equilíbrio natural.

O Brasil é um dos países com maior número de espécies nativas e maior área de florestas naturais de bambu. Estas espécies nativas, algumas até endêmicas, são na sua grande maioria desconhecidas. Para tanto, é imprescindível está política de preservação, propagação e disponibilização destas espécies que muito têm a nos oferecer.

A proposição em análise tem por escopo formar polos bambueiros, haja vista que a industrialização desse material tem ampla aceitação no mercado nacional e internacional, especialmente na arquitetura e móveis de design. Assim, é preciso conscientizar, incentivar e viabilizar a venda de produtos consolidando o bambu no mercado.

PROTOCOLO
06
FOLHAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO

Pelas fundamentações acima expostas, entendo de extrema relevância a medida ora proposta, por isso apresento o presente Projeto de Lei, contando com o auxílio dos nobres pares para sua aprovação.

FRANCISCO JR
Deputado Estadual

ESTADO DE GOIÁS
FOLHA
07
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
ESTADO DE GOIÁS
A CASA DO POVO

PROCESSO LEGISLATIVO
Nº 2018000954
Data Autuação: 14/03/2018

Projeto : 89 - AL
Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO
Autor: DEP. FRANCISCO JR
Tipo: PROJETO
Subtipo: LEI ORDINÁRIA
Assunto:
"DISPÕE SOBRE A POLÍTICA ESTADUAL DE INCENTIVO À CULTURA DO BAMBU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

2018000954

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
ESTADO DE GOIÁS
A CASA DO POVO

FRENTE PARLAMENTAR DO CERRADO
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS

ESTADO DE GOIÁS
FOLHAS
08
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

PROTOCOLO
02
FOLHAS
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA-GO

APROVADO PRELIMINARMENTE À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA E REDAÇÃO
Em 14 / 03 / 2018
1º Secretário

PROJETO DE LEI Nº 89 DE 14 DE março DE 2018.

"Dispõe sobre a Política Estadual de Incentivo à Cultura do Bambu e dá outras providências."

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos constantes no art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Instituí a Política Estadual de Incentivo à Cultura do Bambu, conexa as ações da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico e de Agricultura, Pecuária e Irrigação - SED.

§1º Considera-se Cultura do Bambu o cultivo agrícola voltado para a produção de colmos para a extração de brotos e a valorização do bambu como instrumento de promoção do desenvolvimento socioeconômico regional e integrado do Estado.
§2º A Política instituída nesta Lei tem como objetivo o desenvolvimento da cultura do bambu no Estado através de programas governamentais.

Art. 2º São diretrizes da Política Estadual de Incentivo à Cultura do Bambu:

I – valorização do bambu como produto agrícola capaz de suprir necessidades ecológicas, econômicas, sociais e culturais;

II – desenvolvimento tecnológico do cultivo e das aplicações do bambu;

III – promoção de polos bambueiros.

Art. 3º São instrumentos da Política Estadual de Incentivo à Cultura do Bambu:

PROTOCOLO 03 FOLHAS ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA-GO

ESTADO DE GOIÁS FOLHAS 09 ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

I – assistência técnica;

II – promoção e comercialização do produto;

III – certificado de origem e qualidade dos produtos destinados à comercialização.

Art. 4º Serão beneficiárias prioritariamente as pequenas e médias propriedades de regiões com capacidade agrícola para a cultura do bambu.

Art. 5º Ficará a cargo do Poder Executivo quando da implantação da Política Estadual de Incentivo à Cultura do Bambu:

I – estimular a pesquisa e o desenvolvimento tecnológico do cultivo e das aplicações dos produtos e subprodutos do bambu;

II – orientar o cultivo para a produção e a extração de brotos para consumo;

III – incentivar a utilização do bambu na recomposição de matas ciliares, na recuperação de áreas degradadas e na composição de sistemas agroflorestais;

IV – promover a adoção da cultura e manufatura do bambu na agricultura familiar;

V – estabelecer parcerias com entidades públicas e privadas para maximizar a produção e a comercialização dos produtos derivados do bambu;

VI – impulsionar o comércio interno e externo do bambu e de seus subprodutos;

VII – produzir mudas de bambu em viveiros públicos estaduais.

ESTADO DE GOIÁS
FOLHAS 10
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

PROTOCOLO
04
FOLHAS
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA - GO

Parágrafo único. Para a consecução dos objetivos desta Lei, vincula-se a criação do Fundo Especial de Apoio aos Produtores de Bambu no Estado de Goiás.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, EM DE 2018.

FRANCISCO JR
Deputado Estadual

PROTOCOLO 05 FOLHAS ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA GO

ESTADO DE GOIÁS FOLHAS 13 ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

JUSTIFICATIVA

A criação e implantação da Política Estadual de Incentivo à Cultura do Bambu tem como finalidade a produção e valorização do bambu como instrumento de promoção do desenvolvimento socioeconômico regional e integrado do Estado.

O bambu é uma planta que oferece muitas vantagens econômicas e também de rápido desenvolvimento. O tempo de crescimento de uma plantação varia de cinco a sete anos, e o amadurecimento de um bambu acontece em três a quatro anos. Estudos apontam que a média de produção de biomassa num bambual é de dez toneladas por hectare a cada ano.

A temática ecológica e a sustentabilidade são assuntos bastante discutidos atualmente. Desta forma, ressalta-se que o bambu é eficaz no combate à poluição dos recursos naturais, produzindo oxigênio, reciclando a água de rios e lagoas e limpando o solo de alguns elementos nocivos. É também material altamente renovável e que pode substituir o uso da madeira, prevenindo o corte indevido de árvores essenciais ao equilíbrio natural.

O Brasil é um dos países com maior número de espécies nativas e maior área de florestas naturais de bambu. Estas espécies nativas, algumas até endêmicas, são na sua grande maioria desconhecidas. Para tanto, é imprescindível está política de preservação, propagação e disponibilização destas espécies que muito têm a nos oferecer.

A proposição em análise tem por escopo formar polos bambueiros, haja vista que a industrialização desse material tem ampla aceitação no mercado nacional e internacional, especialmente na arquitetura e móveis de design. Assim, é preciso conscientizar, incentivar e viabilizar a venda de produtos consolidando o bambu no mercado.

ESTADO DE GOIÁS ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA FOLHAS 12

PROTOCOLO FOLHAS 40 ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA-GO

Pelas fundamentações acima expostas, entendo de extrema relevância a medida ora proposta, por isso apresento o presente Projeto de Lei, contando com o auxílio dos nobres pares para sua aprovação.

FRANCISCO JR
Deputado Estadual

Com. de Const. Just. e Redação Assembl. Leg. do Est. de Goiás
Folhas
13

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
Ao Sr. Dep.(s) Simeyzon Silveira
PARA RELATAR
Sala das Comissões Deputado Solon Amarál
Em 30/03/2018

Presidente: _____

PROCESSO N.º : 2018000954
INTERESSADO : DEPUTADO FRANCISCO JR
ASSUNTO : Dispõe sobre a Política Estadual de Incentivo à Cultura do Bambu e dá outras providências.

RELATÓRIO

Versam os autos sobre projeto de lei, de autoria do ilustre Deputado Francisco Jr, dispondo sobre a Política Estadual de Incentivo à Cultura do Bambu e dá outras providências.

A referida Política apresenta como finalidade a produção e valorização do bambu como instrumento de promoção do desenvolvimento socioeconômico regional e integrado do Estado.

Além disso, a proposição em análise tem como escopo formar bambueiros, haja vista que a industrialização desse material tem ampla aceitação no mercado nacional e internacional, especialmente na arquitetura e móveis de design, sendo necessária a conscientização, incentivo e viabilidade na venda de produtos consolidando o bambu no mercado.

Essa é a síntese da proposição em análise.

Sobre a medida prevista nesta proposição, por se tratar de simples instituição de política estadual, entendemos que não há qualquer óbice constitucional ou legal para aprovação da propositura em pauta, especialmente porque a matéria não está incluída dentre aquelas da iniciativa privativa do Governador do Estado (CE, art. 20, § 1º). Trata-se, no caso, de medida específica inserida dentro da competência suplementar do Estado para legislar sobre e sobre produção e consumo; e sobre florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza,

Com. de Const. Just. e Redação do Leg. da Ass. de Goiás
Folhas
15

defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição; conforme art. 24, V e VI da Constituição Federal, respectivamente.

Assim, entende-se que a proposição é compatível com o sistema constitucional vigente. No entanto, para ser aprovada, a proposição precisa de algumas alterações de ordem formal (técnica-legislativa), motivo pelo qual apresentamos o seguinte substitutivo:

"SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 89, DE 14 DE MARÇO DE 2018.

Institui a Política Estadual de Incentivo à Cultura do Bambu.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Incentivo à Cultura do Bambu.

Parágrafo único. Considera-se Cultura do Bambu o cultivo agrícola voltado à produção de colmos para a extração de brotos e a valorização do bambu como instrumento de promoção do desenvolvimento socioeconômico regional e integrado do Estado.

Art. 2° A Política Estadual de Incentivo à Cultura do Bambu tem como objetivos:

I - desenvolver a cultura do bambu no Estado de Goiás;

II – estimular a pesquisa e o desenvolvimento tecnológico do cultivo e das aplicações dos produtos e subprodutos do bambu;

III – orientar o cultivo para a produção e a extração de brotos para consumo;

IV – incentivar a utilização do bambu na recomposição de matas ciliares, na recuperação de áreas degradadas e na composição de sistemas agroflorestais;

V – incentivar a cultura e manufatura do bambu na agricultura familiar;

Comissão de Const. Just. e Redação Assembl. Leg. do Est. de Goiás
Folhas
16

VI – apoiar parcerias com entidades públicas e privadas para maximizar a produção e a comercialização dos produtos derivados do bambu;

VII – incentivar o comércio interno e externo do bambu e seus subprodutos;

VIII – produzir mudas de bambu em viveiros públicos estaduais.

Art. 3° São diretrizes da Política Estadual de Incentivo à Cultura do Bambu:

I – a valorização do bambu como produto agrícola capaz de suprir necessidades ecológicas, econômicas, sociais e culturais;

II – o desenvolvimento tecnológico do cultivo e das aplicações do bambu;

III – a promoção de polos bambueiros.

Art. 4° São instrumentos da Política Estadual de Incentivo à Cultura do Bambu:

I – assistência técnica;

II – promoção e comercialização do produto;

III – certificado de origem e qualidade dos produtos destinados à comercialização.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação".

Isto posto, com a adoção do substitutivo ora apresentado, somos pela constitucionalidade e juridicidade da propositura em pauta. É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em 20 de Março de 2018.

DEPUTADO SIMEYZON SILVEIRA
Relator

Mtc/Lpc

Com. de Const. Just. e Redação Assembl. Leg. do Est. de Goiás
Folhas
17

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.
A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Aprova
o parecer do Relator **FAVORÁVEL A MATÉRIA.**
Processo Nº 954/18
Sala das Comissões Deputado Solon Amaral
Em 03 / 05 / 2018.

Presidente: